



CONVÊNIO 005/2024

PUBLICADO DOU
EM 23/09/24

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVO HAMBURGO E FENAC S.A. FEIRAS E
EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo/RS, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. Nei Luís Sarmento, conforme autorizado pelo Decreto nº 10.678/2023, daqui em diante designado como **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS**, com endereço na Rua Araxá, nº 505, no bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.189.106/0001-63, por seu diretor Presidente Sr. Márcio Daví Jung, daqui em diante designado simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, têm ajustado este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste convênio a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e o **CONVENIADO**, para uso de espaço de 173,87 metros quadrados no Centro de inovação Tecnológica de Novo Hamburgo, a fim de executar projetos às áreas de inovação tecnologia na Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. A execução deste convênio dar-se-á através do repasse de recursos financeiros ao **CONVENIADO**, para a realização do objeto supracitado, na importância mensal de **R\$ 10.432,20 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, sendo o valor total de R\$ 125.186,40 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio nos prazos estabelecidos, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e o cronograma de desembolso aprovado;
- b) realizar vistorias a qualquer tempo, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário.
- c) arcar com todo e qualquer gasto oriundo da utilização e instalação do espaço imóvel cedido e do mobiliário, com exceção da limpeza e recepção ao CIT;
- d) conservar a ordem e a segurança do local, e a manter o imóvel e os móveis em perfeitas condições de utilização, especialmente quanto à limpeza e higiene e todo e qualquer serviços de terceiros utilizados para efetivar o objeto deste termo;
- e) manter e conservar os bens permitidos;
- f) zelar pelo bom uso do imóvel e móveis, pelo respeito à moral e os bons costumes.

3.2. OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA:

- a) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- b) Prestar contas dos recursos liberados nos prazos e de acordo com o art. 1º, VI, '6', do Decreto nº 2.336/2005;
- c) Manter arquivado por 05 (cinco) anos, toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário

3.3. DIREITOS DO MUNICÍPIO:

- a) Será disponibilizado o uso da arena de inovação, com data previamente agendada, observado a agenda dos fundadores;



- b) Será disponibilizado o uso do auditório, com data previamente agendada. (ambientação por conta da SMED), observado a agenda dos fundadores;
- c) Internet: Será disponibilizado sinal de internet via Wi-Fi nas áreas comuns. Os membros deverão providenciar em suas salas a internet cabeada.
- d) Água e Luz: Não haverá cobrança de Água e Luz

3.4. DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido:

- a) ceder no todo ou em parte o objeto do presente convênio, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da FENAC.
- b) utilizar os espaços e bens para fim diverso do objeto do convênio.

3.5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CIT

- a) O horário de funcionamento até a data da inauguração será das 8 h até 17 h. Após, será definido pelo Comitê Permanente do CIT, considerando as necessidades dos residentes.

3.6. SEGURANÇA

- a) A segurança no CIT será 24 h.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As partes deverão atender aos termos do presente convênio e a legislação que regulamenta o repasse de recursos públicos.

4.1. Os repasses decorrentes da execução do objeto do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.002.0012.0361.0019.2563.33.390.399.999.000.000.000.5000020 – 2649 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS REPASSES

5. A liberação para utilização dos recursos atenderá ao que segue:

- a) os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação em Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas na forma do item acima serão computadas a crédito do convênio, devendo constar de demonstrativo que integrará a Prestação de Contas e
- c) para despesas com compras ou serviços de valor superior a 4 (quatro) salários-mínimos nacionais, será exigida a apresentação de, pelo menos, 3 (três) orçamentos prévios, ou procedimento licitatório, ou ainda documentação de inexigibilidade/dispensa.

5.1. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a **CONVENIADA** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A Prestação de Contas deverá ser apresentada à secretaria municipal a que se vincula a entidade, com prazo de entrega da respectiva documentação relativa ao mês em análise, em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, de forma sucessiva e com referido interregno de 60 (sessenta) dias, salvo outros prazos estabelecidos na respectiva lei autorizativa ou no próprio instrumento de convênio, e será composta de:

- a) cópias de notas fiscais, de cupons fiscais ou de recibos, relativos às compras e serviços que comprovem as despesas realizadas;
- b) cópias das guias de recolhimento de impostos retidos na fonte, de impostos sobre serviços e contribuições previdenciárias e fundiárias;
- c) cópia do Balancete Financeiro analítico de receitas e despesas, assinado pelo contador responsável e pelo representante legal da entidade;
- d) cópia do Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade, aprovando as contas respectivas;



e) cópias das transferências bancárias, acompanhadas de cópia do respectivo documento da despesa;

f) cópia do comprovante bancário de devolução ao Município do eventual saldo remanescente – valor do recurso não utilizado – ao término do convênio, se a lei que concedeu a subvenção não dispuser de forma diferente e;

g) declaração de execução do objeto, firmada pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da entidade, atestando que o objetivo do convênio foi executado e a verba utilizada conforme previsto no respectivo projeto.

6.1 Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DE OUTROS CONVÊNIOS

Após a publicação deste convênio fica rescindido, qualquer Termo Aditivo da entidade, realizado no ano anterior e com o mesmo objeto. Os saldos financeiros remanescentes daquele convênio devem ser devolvidos ao Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou Lei Municipal autorizativa.

9.2. Rescindido o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Novo Hamburgo, 02 de setembro de 2024.



Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO DAVI JUNG
Data: 16/09/2024 13:36:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS,
CONVENIADA.**

TESTEMUNHAS:

1. 

2. Sibele de Oliveira
04291871006


**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
MUNICÍPIO,**
Maristela Ferrari Ruy Guasselli,
Secretária Municipal de Educação.


**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
MUNICÍPIO,**
Nei Luís Sarmento,
Secretário Municipal de Administração.

